



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2005

Ementa: "Regulamenta a Lei Municipal nº 704, de 16/10/2002, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

JOSE LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO regulamentar a atividade do comércio eventual e ambulante em nosso Município;

CONSIDERANDO dotar a fiscalização de instrumento legítimo para coordenação, controle e aplicabilidade de penalidades nessa atividade;

CONSIDERANDO cumprir o artigo 8º da Lei Municipal nº 704, de 16/10/2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Para os efeitos deste instrumento considera-se:

- a) **Ambulante** – Os que exerçam suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitando os locais permitidos pela Administração Municipal, segundo critérios de estética e funcionalidade do espaço urbano;
- b) **Ambulante com Ponto Móvel** – Os que exerçam suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar, ou ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos pela Administração Municipal, segundo critérios de estética e funcionalidade do espaço urbano;
- c) **Ambulante com Ponto Fixo** – Os que exerçam suas atividades com barracas ou outros equipamentos fixados ao solo, em locais designados pela Administração Municipal, segundo critérios de estética e funcionalidade do espaço urbano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Da Localização:

§1º - A Comercialização de Produtos e a Prestação de Serviços em logradouro público, com ponto móvel e ponto fixo, só poderão ser exercidas nos locais determinados nas licenças expedidas. Esses locais serão determinados pela Administração Municipal e poderão ser identificados por códigos numéricos, endereços ou pontos de referências se for o caso.

§2º - Nas licenças dos ambulantes deverão constar as ruas e bairros permitidos para sua circulação. As paradas em locais estratégicos de venda, deverá ser rápida para não caracterizar um ponto móvel.

Artigo 3º - Do Horário:

§1º - As atividades só poderão ser exercidas nos horários estabelecidos nas licenças, devendo o licenciado, comunicar ao órgão competente qualquer mudança que seja necessária.

Artigo 4º - Das Condições de Exercício das Atividades:

§1º - Com a finalidade de organizar e disciplinar as atividades exercidas nos espaços públicos fica o licenciado ciente de sua obrigatoriedade.

- a) Os tamanhos das barracas não poderão exceder a 1,50m² (um metro e meio quadrado), sendo a largura máxima de 1,00m. Barraca de frutas poderão ter 2,00m² e largura máxima de 1,00m;
- b) Não será permitida a exposição de produtos fora dos limites do equipamento para a qual foi a licença;
- c) Para a colocação de cobertura de proteção solar ou de chuva deverá ser solicitada autorização do órgão competente e não deverá ultrapassar o limite de 110% da área ocupada pelo equipamento;
- d) O licenciado deverá possuir recipiente adequado para a coleta de lixo resultante da atividade, bem como deverá manter o entorno em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade;
- e) Quando solicitado pela fiscalização, o ambulante deverá apresentar credencial e o recibo de pagamento de licença outorgada;
- f) O trabalho deverá ser exercido exclusivamente pelo titular da licença, podendo, entretanto, em casos específicos, como deficiência ou doença, credenciar um auxiliar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- g) Os produtos comercializados como alimento em geral, bebidas, frutas, legumes e verduras ou qualquer tipo de refeição, deverão cumprir as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e serão fiscalizadas, também, por este órgão.

§2º - É vedado ao licenciado:

- a) Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela administração da Prefeitura Municipal;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, a licença outorgada;
- c) Colocar mesas e cadeiras ao redor do equipamento utilizado, salvo em locais analisados e considerados adequados pela administração municipal;
- d) Comercializar produtos alimentícios em desacordo com as normas sanitárias;
- e) Desrespeitar de qualquer forma os fiscais da prefeitura no exercício de suas funções;
- f) Estacionar veículos ao lado ou próximo ao equipamento utilizado;
- g) Exercer suas atividades em estado de embriaguez;
- h) Participar de jogos de cartas e postar ou promover venda de rifas e afins;
- i) Promover ou participar de brigas e discussões;
- j) Portar qualquer tipo de armas;
- k) Utilizar aparelhos de som para propaganda ou que de alguma forma prejudique o sossego público;
- l) Em caso de ambulante, permanecer em locais que atrapalhe o trânsito de pedestres.

§3º - Das Penalidades e Revogações:

- a) As revogações e cassações das licenças dar-se-ão por despacho fundamentado do órgão competente, quando o licenciado não atender a todas as normas e regulamentos especificados em lei ou quando a administração julgar necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- b) Será revogada a licença concedida ao ambulante que, sem motivo justificado e aceito pela administração, deixar de iniciar sua atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Revogada a licença o licenciado será notificado para a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de desobediência as leis específicas, o licenciado receberá uma intimação, caso não atendido a intimação, receberá uma multa e por último terá sua licença cassada.
- e) As penalidades e revogações podem ser cumuladas, dependendo da gravidade, com multas a teor da Legislação Municipal pertinente.

Artigo 5º - Os casos omissos serão decididos pelo órgão competente, bem como respeitado os anexos da Lei Originária.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 25 de janeiro de 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal